**Tribunal de Contas**
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TC/04326/2012**CONTRATO n. 006/2012****TOMADA DE PREÇOS 003/2012**

Contrato de fornecimento de materiais elétricos, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, inscrita no CNPJ n. 11.997.015/0001-92, estabelecida na Rua Bahia, n 1.369 – vila Marman na cidade de Campo Grande-MS, que neste ato comparece através do Senhor Roberto César Lopes Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF n. 845.778.431-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

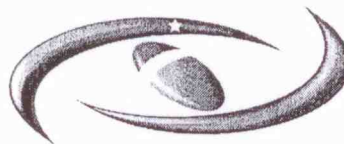
Fornecimento parcelado de **MATERIAIS ELÉTRICOS** variados para utilização no Tribunal de Contas, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Lâmpada fluorescente tubular 32W. Índice de reprodução de cores de 80/89%. Temperatura de cor 4000k (branco neutro).	1800	3,50	6.300,00
2	Lâmpada fluorescente tubular 16W. Temperatura de cor 4.000K (branco neutro). Índice de reprodução de cores de 80/ 89%.	1200	3,50	4.200,00
3	Lâmpada fluorescente tubular 28W t5, Temperatura de cor 4.000K (branco neutro). Índice de reprodução de cores de 80/ 89%.	1000	3,95	3.950,00

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl. 29 - Parque dos Poderes.

Campo Grande/MS - CEP 79031-902

www.tce.ms.gov.br/licitacao



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

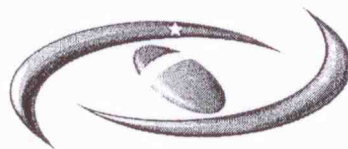
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4	Lâmpada vapor mercúrio 400w base e40, descarga de alta pressão, temperatura de cor 4000k, necessita reator e ignitor.	144	12,10	1.742,40
5	Lâmpada vapor mercúrio 250w base e40, ovoide, descarga de alta pressão, temperatura de cor 4000k, necessita reator e ignitor	360	8,22	2.959,20
6	Reator eletrônico bivolt de alto fator de potência para 01 lâmpada fluorescente 16W., partida da lâmpada ultra rápida.	480	8,79	4.219,20
7	Reator eletrônico bivolt de alto fator de potência para 01 lâmpada fluorescente 32W, partida da lâmpada ultra rápida.	480	8,79	4.219,20
8	Reator eletrônico bivolt de alto fator de potência para 02 lâmpadas fluorescentes 16W, Partida da lâmpada ultra rápida.	400	9,37	3.748,00
9	Reator eletrônico bivolt de alto fator de potência para 02 lâmpadas fluorescentes 32W. Partida da lâmpada ultra rápida.	800	11,43	9.144,00
10	Reator eletrônico bivolt de alto fator de potência para 02 lâmpadas fluorescentes 28W. Partida da lampadada lâmpada ultra rápida.	200	33,10	6.620,00
11	Reator hid para lâmpada a vapor metálico 400w, uso externo, alto fator de potência capacitor utilizado para corrigir o fator de potência 0,92 ignitor e capacitor incorporado (internamente ao reator), frequência 60 hz, 220v.	144	47,30	6.811,20
12	Reator hid para lâmpada a vapor mercurio 400 w, uso externo, alto fator de potência capacitor utilizado para corrigir o fator de potência 0,92 ignitor e capacitor incorporado (internamente ao reator), frequência 60 hz, 220v.	200	35,45	7.090,00
13	Reator hid para lâmpada a vapor mercurio 250 w, uso externo, alto fator de potência capacitor utilizado para corrigir o fator de potência 0,92 ignitor e capacitor incorporado (internamente ao reator), frequência 60 hz, 220v.	250	27,25	6.812,50

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl. 29 - Parque dos Poderes.

Campo Grande/MS - CEP 79031-902

www.tce.ms.gov.br/licitacao



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14	Powerstar hqi-e, multivapor metálico 400w base e40, empregando tubo de quartzo, luz extremamente brilhante 3500k, deve ser utilizada em luminária fechada (com vidro) necessita de reator e ignitor	200	23,39	4.678,00
----	---	-----	-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos de acordo com as necessidades e solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 72.493,70 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos) que corresponde ao preço global dos itens vencidos pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

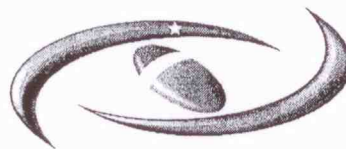
CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n. 27227-2 no Banco do Brasil, Agência 2959-9.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão Financeira do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Tomada de Preços n. 003/2012, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/04326/2012.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - das obrigações do TRIBUNAL

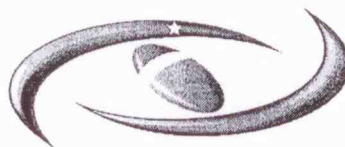
10.1 - O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item "5.1", sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 - O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item "5.2" isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl. 29 - Parque dos Poderes.

Campo Grande/MS - CEP 79031-902

www.tce.ms.gov.br/licitacao



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula “10.2”;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia de substituição e assistência técnica especializadas aos produtos comercializados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

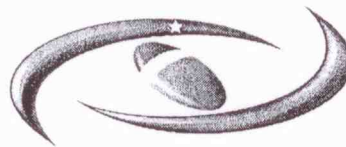
O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – acréscimos e supressões

A contratada se obriga a aceitar acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, no período de duração do presente contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações



Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – do foro

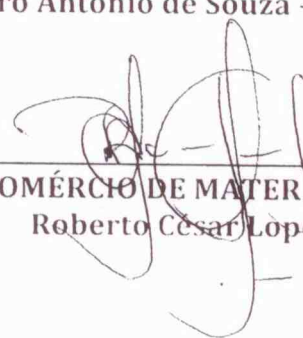
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 11 de junho de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Cons. Presidente



DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Roberto César Lopes Carvalho

Testemunhas:

.....
Nome :

CPF:

.....
Nome :

CPF: